



DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0023/2024

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 22.228.425/0001-95, referente ao Pregão Eletrônico 0023/2024 - aquisição de mobiliários, equipamentos eletrônicos e utensílios domésticos, para estruturação e fortalecimento da atenção básica e primária das unidades de saúde do município, através de repasse de recursos, Portaria GM/MS nº 3.389 de dezembro 2020, Centro de Convívio Comunitário das Palmas, Portaria SES Nº 360 de março 2023 e Proposta FMS nº 11821226000123008 incentivo financeiro para unidades odontológicas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A presente representação é tempestiva, a sessão pública foi marcada para o dia 15 de outubro de 2024 e o referido expediente foi recebido no dia 09 de outubro de 2024, portanto dentro do prazo estipulado no Edital.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos **CONFORME PARAGRAFO “6 DO RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO” NO ITEM 6.1.5:**

“6.1.5 O prazo de entrega do bem é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho.”

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Ainda é necessário considerar que o edital faz a solicitação de entrega no estado de RIO GRANDE DO SUL, e nossa empresa está estabelecida no interior de São Paulo. Somente para o transporte do material seriam necessários alguns dias, prejudicando ainda mais o prazo proposto.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.



Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no

mínimo o prazo de entrega se de **30 (trinta) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

O Pregão Eletrônico 0023/2024 tem como objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos eletrônicos e utensílios domésticos, para estruturação e fortalecimento da atenção básica e primária das unidades de saúde do município.

As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com observância às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021, o qual foi submetido à prévia análise jurídica.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

A respeito da impugnação a Secretaria solicitante, se manifestou:

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as

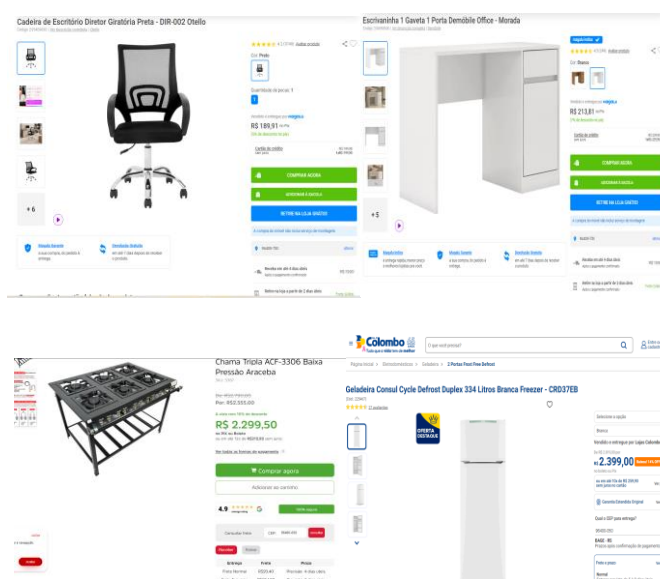


circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

A legislação confere ao agente público competência discricionária que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar a sua realidade e necessidade, sempre pautadas na razoabilidade, proporcionalidade e do **interesse público**.

Esclarecemos inicialmente que o que refere-se ao prazo de entrega, a empresa tem 10 dias para entrega, se a mesma entender que não será possível entregar no prazo solicitado, como descrito no item 6.1.7 do Termo de Referência, pode ser solicitado prorrogação do prazo de entrega.

Destacamos em tempo nas imagens abaixo a comprovação da execução de entrega nesta localidade em prazos menores que o disposto do Termo de Referência.



4. CONCLUSÃO

Isto posto, não há necessidade de suspender o Edital para adequação do prazo de entrega, visto estar explícita a possibilidade de pedido de prorrogação no Termo de Referência

5. DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

- Conhecer a impugnação interposta pela empresa **E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, dada a sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito **negar-lhe provimento**;
- Comunicar à impugnante e as demais interessadas desta decisão através do portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br e *homepage* da Prefeitura Municipal de Bagé.



Portanto, o edital não sofrerá alteração e o certame será realizado em data e horário divulgados, ou seja, às 9h30 do dia 15 de outubro de 2024.

Danusa Goularte Bittencourt
Matrícula nº 7802 – Pregoeira
Portaria 025/2024